



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Valença

DECRETO Nº. 235, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021.

“Regulamenta o compartilhamento de informações entre os registros públicos e os prestadores de serviços públicos com o Município de Valença/RJ para fins fiscais e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 69, inciso VI, e o artigo 94, inciso I, alíneas “a”, “i” e “j”, todos da Lei Orgânica Municipal e

CONSIDERANDO os artigos 345 e 346 da Lei Complementar Municipal nº225, de 17 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº24518/2021;

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto regulamenta os artigos 345 e 346 da Lei Complementar Municipal nº225, de 17 dezembro de 2019, que trata da obrigação acessória dos registros públicos dos cartórios e registradores e dos prestadores de serviços públicos de compartilharem as informações das pessoas naturais ou jurídicas com o Município de Valença/RJ com o objetivo de manter a correção e a veracidade das informações do cadastro fiscal.

Art. 2º. Os cartórios de registros públicos ficam obrigados a fornecer ao Departamento de Controle, Cadastro e Arrecadação da Secretaria de Fazenda do Município de Valença/RJ os seguintes dados das Certidões de Óbitos relativos às pessoas naturais:

- a) nome completo;
- b) filiação;
- c) nome completo dos herdeiros;
- d) data do óbito;
- e) se deixou ou não bens;
- f) se era ou não casado (a) ou mantinha união estável e com quem;
- g) número do CPF;
- h) identificação de identidade junto ao órgão competente (RG);
- i) endereço completo;
- j) outras informações ou atualizações dos registros;

Art. 3º. Os cartórios de registros públicos ficam obrigados, mediante solicitação escrita do Departamento de Controle, Cadastro e Arrecadação da Secretaria de Fazenda do Município de Valença/RJ, a fornecer os seguintes dados das Certidão de Casamentos ou dos documentos de União Estáveis relativos às pessoas naturais:

- a) nomes completos;
- b) números dos CPFs;
- c) identificações de identidades junto aos órgãos competentes (RGs);
- d) regime de bens;
- e) data do casamento ou do início da união;
- f) endereço completo;
- g) averbações de separação ou divórcio;
- h) outras informações ou atualizações dos registros;

Art. 4º. Os cartórios de registros públicos ficam obrigados a fornecer ao Departamento de Controle, Cadastro e Arrecadação da Secretaria de Fazenda do Município de Valença/RJ os seguintes dados relativos às pessoas jurídicas:



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Valença

- I – nome ou razão social;
- II – endereço completo da sede e dos demais estabelecimentos;
- III – CNPJ;
- IV – nome completo, CPF e endereço dos sócios, administradores e diretores;
- VII – outras informações ou atualizações dos registros.

Art. 5º. Os prestadores de serviços públicos de energia elétrica, telecomunicações, gás, água ou esgoto, sob a forma de autorização, permissão ou concessão do Poder Público competente, ficam obrigados a fornecer ao Departamento de Controle, Cadastro e Arrecadação da Secretaria de Fazenda do Município de Valença/RJ os seguintes dados:

- I – relativos às pessoas naturais:
 - a) nome completo;
 - b) CPF;
 - c) RG;
 - d) endereço completo.
- II - relativos às pessoas jurídicas:
 - a) nome ou razão social;
 - b) endereço completo da sede e dos demais estabelecimentos;
 - c) CNPJ;
 - d) nome completo, CPF e endereço dos sócios, administradores e diretores;
 - e) outras informações ou atualizações dos registros.

Art. 6º. O envio das informações obrigatórias será efetuado até o último dia útil do mês subsequente ao registro, averbação, abertura ou atualização dos cadastros, atos ou fatos.

§1º. O envio das informações será efetuado por meio de processo administrativo, e-mail público ou pelo portal de serviços no sítio oficial do Município.

§2º. No caso das informações solicitadas nos termos do art. 3º deste Decreto, o prazo para envio é de 30 dias corridos da data do recebimento da notificação.

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Fazenda poderá editar resolução com fins de complementar as disposições deste Decreto.

Art. 8º. Os atos infringentes das obrigações previstas neste Decreto implicam em multa de 8,56 (oito inteiros e cinquenta e seis centésimos) da UFIVA vigente, conforme previsto no artigo 491, inciso IX, da Lei Complementar Municipal nº225, de 17 de dezembro de 2019.

Art. 9. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor no dia 1º (primeiro) de janeiro de 2022 (dois mil e vinte e dois).

Gabinete do Prefeito, 29 de dezembro de 2021.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE INCLUSIVE POR AFIXAÇÃO; CUMPRA-SE.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito

Boletim Oficial 1434